



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 24296855

CONTRATO N. 0003/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A FORTE LIMP ADM. E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: FORTE LIMP ADM. E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 16.830.096/0001-55, sediada na Rua Manaus, n. 117, Quadra 13, Lote 02, Jardim das Esmeraldas, Goiânia/GO, CEP 74.830-110, telefones (62)3932-6669 e (62)99412-4129, e-mail fortelimpadm@fortelimp.com.br, neste ato representada por **LINDA RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, CPF n. 529.516.931-68, RG n. 3.135.202-2 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0006648-47.2024.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento na **Lei n. 14.133/2021; Pregão Eletrônico 90030/2025**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de equipamentos e insumos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de forma continuada, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Quanto aos empregados:

2.1.1. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais idôneos, devidamente registrados, com experiência profissional, quando exigido, comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou outro documento hábil. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.2. Submeter, previamente, os profissionais selecionados à aprovação do Contratante, que se reservará o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.2.1. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, para apresentar as respectivas fichas cadastrais, em mídia digital, dos empregados alocados na prestação dos serviços, que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste contrato. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados.

2.1.4. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que serão locados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo apresentar ao Contratante, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho devidamente assinadas.

2.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou outro motivo de afastamento do empregado.

2.1.6. Efetuar a substituição, no prazo de até **02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação, de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, em caso de falta, quando solicitado pelo Contratante. (Descumprimento: 05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.6.1. O Contratante avaliará a oportunidade e conveniência da disponibilização de profissional substituto, nos casos de férias, licenças e demais faltas ao serviço relacionadas aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.1.6.2. A provisão para substituição prevista no submódulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - constante da Planilha de Custos e Formação de Preços será glosada do faturamento mensal, conforme cronograma de desembolso em execução (Anexo V), enquanto estiver suspensa, pela Administração, a disponibilização de profissional substituto.

2.1.6.3. Os reflexos da ausência de substituição de profissional em caso de férias serão objeto de redução no faturamento do mês de sua ocorrência, a exemplo do não pagamento dos auxílios alimentação e transporte.

2.1.7. Substituir os empregados, sempre que solicitado pelo Contratante, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços. (Descumprimento: 05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.7.1. É vedado o retorno dos profissionais substituídos por solicitação do Contratante, para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.1.7.2. É vedada à Contratada a substituição de seus empregados, lotados nos postos de serviços do Contratante, sem a devida comunicação prévia a este.

2.1.8. Apresentar, com no mínimo 02 (dois) meses de antecedência, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, ajustando-os às necessidades do Contratante. (Descumprimento: 02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.8.1. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante e, preferencialmente, deverá coincidir com o período de recesso forense do Contratante.

2.1.8.2. Caso os profissionais alocados nos postos de trabalho não tenham completado o período aquisitivo de férias, a Contratada, na forma da legislação trabalhistas, concederá férias coletivas no período de recesso forense do Contratante.

2.1.9. Comprovar, a qualquer tempo, perante o Contratante, o vínculo empregatício de seus profissionais, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, como também o pagamento de remuneração, mediante contracheques, recibos ou outro documento comprobatório admitido em lei.

(Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.10. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.10.1. A Contratada deverá, com base na legislação trabalhista vigente, especialmente a [Lei 14.457/2022](#) e a [Norma Regulamentadora n. 5 \(NR-05\)](#), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), manter política interna de prevenção e de combate ao assédio e à discriminação, proporcionando aos empregados alocados na prestação do serviço:

2.1.10.1.1. Canais de denúncia acessíveis e com garantia do sigilo do denunciante.

2.1.10.1.2. Capacitação e conscientização, como treinamento de seus empregados, líderes e gestores vinculados à prestação do serviço.

2.1.10.1.3. Procedimentos de apuração, com protocolos claros para investigar as denúncias de forma imparcial.

2.1.11. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo, após comunicação do gestor do contrato, substituir o profissional nos termos do subitem 2.1.7 desta cláusula.

2.1.11.1. Os crachás de identificação serão fornecidos pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos, quando do término do contrato, ou ressarcidos, em caso de eventuais extravios ou danos. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.12. Credenciar o seu preposto aos sistemas administrativos da Contratada para que tenha acesso às informações necessárias para proceder à fiscalização/distribuição de folhas de ponto, contracheques, vales-transportes, vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

2.1.13. Implantar, nas dependências do Contratante, sistema de ponto eletrônico, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1, de preferência biométrico ou outro permitido por lei ou convenção, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados, com pelo menos 01 (um) aparelho em cada edificação constante do item 5.4.2 do Anexo I ao Edital. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.13.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante o acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida.

2.1.13.2. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do Contratante, bem como o banco de horas de cada empregado, devendo ser registrada todas as horas suplementares trabalhadas e folgas concedidas, com suas respectivas datas, para que se possa realizar o balanço mensal de horas individuais e realizar, quando for o caso, a devida compensação de horas, nos termos da lei.

2.1.13.3. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

2.1.13.4. O controle de frequência adotado pela Contratada não impede que o Contratante utilize meios eletrônicos próprios para acompanhar a execução dos serviços.

2.1.13.5. A contratada poderá ser compelida a instalar sistema de controle de frequência dos prestadores nas dependências do Contratante se constatada falhas, fraudes ou irregularidades decorrentes da utilização de outros sistemas de controle, ainda que previstos na legislação ou convenção.

2.1.13.6. Não haverá pagamento de horas-extras. A ocorrência de horas-extras deverá observar as normas legais sobre a matéria.

2.1.13.6.1. O controle da compensação ou utilização do saldo do banco de horas será de responsabilidade da Contratada, observado que o saldo positivo não dará direito à indenização quando do encerramento do contrato.

2.1.13.6.2. Caberá à Contratada a gestão do banco de horas, evitando o vencimento das horas-crédito.

2.1.13.6.3. A compensação das horas inferiores à jornada e/ou ausências deverá ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência do fato.

2.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o **5º (quinto) dia útil**, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. (Descumprimento: 06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.14.1. O Contratante fica autorizado, com a assinatura deste contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para pagamento dos serviços prestados. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.1.16. Realizar, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, programa de conscientização de seus empregados, contendo pelo menos 01 treinamento anual, quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, orientando seus colaboradores a obedecer as diretrizes do Contratante dispostas em seu Plano de Logística Sustentável e as normas ambientais vigentes.

2.1.16.1. A verificação da exigência ocorrerá durante a execução do contrato, por meio de processo específico de controle operacional.

2.1.17. Encaminhar ao Contratante, dentro dos **06 (seis) primeiros meses** de vigência contratual, a relação nominal dos colaboradores alocados na prestação dos serviços que atendam a condição prevista no inciso II do art. 93 da Lei n. 8.213/1991 e art. 10 da Resolução n. 401/2021-CNJ, mantendo esse quantitativo durante toda a execução contratual.

2.1.18. Respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, quando da seleção e contratação dos empregados a serem alocados na prestação do serviço deste contrato, em conformidade com a [Resolução CNJ 540/2023](#), que altera a [Resolução CNJ nº 255/2018](#).

2.1.19. Alocar na prestação dos serviços, no mínimo, cinco por cento do total dos

postos de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato, mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, entendidas como tais aquelas elencadas no [art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023](#).

2.1.19.1. Ao menos metade do total de postos previstos no subitem anterior devem ser destinados a mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar. Os demais postos deverão ser destinados a mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023.

2.1.19.2. Os postos de trabalho serão destinados prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

2.1.19.3. O recrutamento do contingente de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social deve-se dar mediante acesso a cadastro existente em instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção a essas pessoas, observado o atendimento aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato.

2.1.19.4. Para os fins do previsto no subitem 2.1.19.3, o recrutamento será prioritariamente mediante cadastro existente em instituições ou entidades com as quais o Contratante mantenha convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento similar.

2.1.19.5. A Contratada deverá manter sigilo sobre a situação de vulnerabilidade das colaboradoras alocadas à prestação de serviços e de quaisquer outras a que tiver acesso por força ou em virtude da contratação, notadamente para que o tratamento de dados respeite os ditames da Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Deverá a Contratada também ser diuturnamente vigilante para não admitir ou tolerar tratamento discriminatório a essas mulheres.

2.1.19.6. A comprovação, pela Contratada, de cumprimento das obrigações atinentes à reserva de vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social será por meio de documento sigiloso que contenha a relação de mulheres recrutadas e declaração ou certidão, emitida pela instituição ou entidade de cujo cadastro foram selecionadas, que ateste a referida condição.

2.1.19.7. O atendimento a esses critérios deverá ser implementado pela Contratada dentro dos **12 (doze) primeiros meses** de vigência do contrato, devendo encaminhar ao Contratante a relação nominal de colaboradoras alocados no contrato que atendem a essa condição e manter esse quantitativo durante toda a execução contratual.

2.2. Quanto aos serviços:

2.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

2.2.2. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.2.3. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e aos horários de funcionamento dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

2.2.4. Prestar os serviços em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho adotados.

2.2.5. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade

exigidos pelo Contratante.

2.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho nesse sentido, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

2.2.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, acerca da verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.2.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

2.2.9. Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura deste contrato, o respectivo endereço comercial, bem como os números dos telefones fixos, móveis e de fax correspondentes, acompanhados do endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.2.9.1. Caso a sede da Contratada esteja localizada em outra Unidade da Federação e, ainda, não mantenha filial ou escritório no Distrito Federal, será concedido o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, para regularização.

2.2.10. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.2.11. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ n. 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011.

2.2.12. Comunicar ao Contratante, em até **03 (três) dias úteis**, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

2.2.12.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste contrato e seus anexos.

2.2.12.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei n. 13.709/2018

(LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 12.527/2011.

2.2.12.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Lei n. 12.527/2011.

2.2.12.4. Extinto o presente contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

2.3. Quanto à Segurança do Trabalho:

2.3.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar, por meio de seu preposto, as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

2.3.3. Apresentar os laudos de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em até **90 (noventa) dias** do início dos serviços, mantendo-os sempre atualizados. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

2.4. Quanto às demais obrigações:

2.4.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.4.1.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime especial de arrecadação de tributos a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123 de 2006.

2.4.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

2.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.4.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

2.4.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

2.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade

solidária por parte do Contratante.

2.4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.4.8. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do art. 125 da Lei n. 13.080/2015. (Descumprimento: 02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3)

3. DO PREPOSTO

3.1. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato (função de cunho administrativo). O preposto deverá ser um funcionário da Contratada e deverá comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, no prazo máximo de **24 horas**, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento e deverá ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato).

3.1.1. O preposto da Contratada deverá ser apresentado ao Contratante em até **05 (cinco) dias**, contados da data da inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato. (Descumprimento: 04 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

3.1.2. Durante o período de vigência do contrato, o preposto representará administrativamente a Contratada sempre que for necessário.

3.1.3. O preposto deverá estar apto a:

3.1.3.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.

3.1.3.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.

3.1.3.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.

3.1.3.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.1.3.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus daí decorrentes.

3.1.3.6. Orientar, acompanhar e fiscalizar os empregados e na utilização do sistema de ponto eletrônico instalado nas dependências do Contratante, pela Contratada.

3.1.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da resolução n. 7/2005, com a redação dada pela Resolução n. 9/2005, e art. 4º da Resolução n. 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução n. 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de equipamentos e insumos.

4.2.1. A subcontratação fica limitada ao fornecimento do material de limpeza, necessário à execução contratual.

4.3. É vedada a locação de empregados com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mesmo que de forma indireta, com fundamento na incompatibilidade absoluta entre o exercício da advocacia e as atividades relacionadas ao Contratante, conforme a interpretação analógica do art. 28, IV, da Lei n. 8.906/1994, de normas gerais para a estrutura de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução [CNJ 410/2021](#), e do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

5.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados, em todos os níveis por intermédio de servidor designado ou legalmente atribuído dessa função, sem que isso implique qualquer exclusão ou diminuição das responsabilidades da Contratada.

5.1.6. Comunicar ao preposto da Contratada o horário em que seu pessoal deverá se apresentar para o trabalho, observada a carga horária estabelecida neste contrato.

5.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.1.9. Acompanhar, por meio do preposto, a fiscalização do controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada.

5.1.10. Ordenar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar, dificultar ou não realizar satisfatoriamente os serviços, ou a critério exclusivo do Contratante, seja julgado inconveniente sua permanência no órgão.

5.1.11. Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da Contratada, colocados para execução dos serviços, sempre que achar necessário, mesmo em caráter de substituição, a fim de comprovar o registro profissional.

5.1.12. Observar a vedação expressa constante do Art. 3º da Resolução n. 07/2005

do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005.

5.1.13. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 01 (um) mês podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

6. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição/alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

6.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

6.1.4. Efetuar o pagamento dos salários, e quando for o caso, dos benefícios, na conta dos empregados por meio de depósito bancário, em agências situadas nos limites do Distrito Federal.

6.1.5. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços:

6.1.5.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

6.1.5.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.1.6. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Descumprimento: 01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

6.2. O Contratante observará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

6.2.1. Retenção de valores da nota fiscal/fatura para o provisionamento de verbas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta vinculada específica, nos termos da Cláusula 17ª deste contrato.

6.2.2. Desconto da nota fiscal/fatura dos valores dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for comprovado o adimplemento.

6.2.2.1. Os valores somente serão liberados após a comprovação do pagamento.

6.2.3. Repassar para a Justiça do Trabalho os valores retidos cautelarmente para fins de pagamento de obrigações trabalhistas.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

7.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

7.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 7.2, observado, no que couber, o Decreto n. 11.246/2022, deverá:

7.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado juntamente com o documento de cobrança mensal para efeito de apuração de eventuais infrações verificadas no período.

7.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

7.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

7.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

7.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

7.3.6. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

7.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

7.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

7.3.9. Manter registro de aditivos.

7.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.3.11. Realizar reunião de iniciação com todas as partes interessadas do Contratante e da Contratada para esclarecimento do objeto contratual, da forma de comunicação entre as partes, do modelo de execução e gestão contratual, das sanções aplicáveis, dos procedimentos de faturamento e pagamento, do preenchimento e emissão de ordens de serviço, da observância do Código de Ética do órgão e, caso necessário, do cronograma de execução das providências necessárias para adequação do ambiente do Contratante.

7.3.11.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

7.5.1. Observado o disposto no subitem 18.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei n.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os locais, os horários e as rotinas de execução dos serviços, bem como os requisitos básicos e competências pessoais para os postos de trabalho, estão estabelecidos nos itens 4.2, 4.3, 4.6, 5 e 15 do Anexo I ao Edital.

8.2. As especificações e quantitativos dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços estão estabelecidos nos itens 4.10, 4.15 e 16 do Anexo I ao Edital.

9. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

9.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente a seus empregados auxílio refeição/alimentação no valor e condições estabelecidas em lei ou convenção coletiva do trabalho; não havendo previsão específica, o pagamento deverá ser realizado até o último dia de cada mês. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do contrato, esses benefícios deverão ser pagos quando da contratação do empregado. (Descumprimento: 06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

9.2. A Contratada poderá optar pelo fornecimento de auxílio em forma de pecúnia cartão/tíquete alimentação/refeição, que deverão ser aceitos amplamente em todo o Distrito Federal.

9.3. A Contratada deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale refeição/alimentação mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e matrícula dos empregados e data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência.

9.4. A Contratada deverá fornecer aos profissionais vale transporte, cartão ou o valor correspondente em pecúnia, para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada profissional durante todo o mês.

9.5. A Contratada ficará responsável pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

10. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

10.1. A Contratada deverá fornecer uniformes aos profissionais, semestralmente, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos descritos no item 4.7 do Anexo I ao Edital. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

11. DO LAUDO DE INSALUBRIDADE

11.1. A Contratada deverá apresentar, em até **90 (noventa) dias** contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, laudo técnico que indique o direito de percepção ou não de Adicional de Insalubridade, na forma estabelecida nos itens 4.8, 4.9 e 6 do Anexo I ao Edital. (Descumprimento: 06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 20.3).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados nos **Programas de Trabalho** n. 168376 e 168377 e nos **Elementos de Despesa** n. 3.3.90.37 e 4.4.90.37.

12.2. As **Notas de Empenho** de n. 2026NE000131 e 2026NE000132 foram emitidas, em 02/02/2026, no valores, respectivos, de **R\$5.448.178,20 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cento e setenta e oito reais e vinte centavos)** e **R\$122.464,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e**

quatro reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

13. DO PREÇO

13.1. O Contratante pagará mensalmente à Contratada os valores constantes dos Anexos IV e V deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos, de acordo com as Planilhas Orçamentárias constante dos anexos deste contrato.

13.2. O preço constante no subitem 13.1 desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

14. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1. O reajuste/repactuação poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2. O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeiro reajustamento será contado:

14.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 55, II, da IN/SEGES/MP n. 5/2017.

14.2.1.1. Será adotada, como data do orçamento, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.2.2.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **29/10/2025**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

14.3. Nos reajustes/repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os reajustes/repactuações serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

14.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o pedido deve estar acompanhado do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajustamento.

14.4.2. Para o reajuste de custos dos insumos necessários à execução do serviço para fazer jus à variação de custos, deverá apresentar a variação do índice no período.

14.5. O gestor do contrato poderá realizar diligências para conferir a variação de custos, com vistas à negociação, considerando-se:

- 14.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 14.5.2. As particularidades do contrato;
- 14.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 14.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 14.5.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

14.6. Os efeitos financeiros do reajustamento/repactuação são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

14.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento/repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.7.1. O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho quando não tratarem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento/repactuação produzirão efeitos:

14.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação.

14.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações.

14.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste/repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.9. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste/repactuação encerrar-se-á na data do término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em **15 (quinze) dias úteis**, obedecidas as seguintes disposições:

14.9.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste/repactuação dentro do prazo fixado no subitem 14.9, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

14.9.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste/repactuação somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

14.10. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

14.11. Após **12 (doze) meses** de vigência do contrato ou, se não coincidente, da data da alocação do profissional no posto de trabalho, a planilha de preços e o cronograma de desembolso serão revisados por meio de apostilamento com a finalidade de:

14.11.1. Suprimir a provisão do item "Férias" do Módulo II da planilha de preços,

esta destinada a indenização de férias, por se referir a custo não renovável, conforme a Nota 3 da [Instrução Normativa n. 07, de 20 de setembro de 2018](#).

14.11.2. Reduzir a provisão de custos com Aviso prévio indenizado e Trabalho para 10% do valor cotado na proposta da Contratada para esses itens, com fundamento no Acórdão TCU n. 1.586/2018 - Plenário (8668652) c/c a [Lei 12.506/2011](#).

14.12. Nos termos da Instrução Normativa/CJF n. 1/2016, a alteração do preço do contrato decorrente da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com o reajuste, por força do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

14.13. Os reajustamentos/ repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

14.14. As revisões de preços nas formas previstas nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até **10 (dez) dias úteis**, mediante atesto, admitindo-se ressalvas quanto à ausência de documentos, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

15.1.1. O recebimento da última prestação ocorrerá conforme disciplinado no subitem 15.5.

15.2. O atesto somente será realizado pelo gestor do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a nota fiscal.

15.3. Para fins de atesto, o gestor do contrato deverá, quando da verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos todos empregados alocados na prestação de serviços do mês de competência em análise.

15.4. A nota fiscal deve ser acompanhada obrigatoriamente da documentação abaixo relacionada:

15.4.1. Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.4.2. Relatórios do FGTS Digital, contendo a relação dos trabalhadores, acompanhado da Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

15.4.2.1. Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos, desligamentos, com o nome e CPF dos respectivos substitutos.

15.4.2.1.1. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para atestação da nota fiscal.

15.4.2.1.2. Os termos de rescisão entregues deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.

15.4.2.2. Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de todos os empregados, em consonância com os dados do

subitem 15.4.2.1 que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.

15.4.2.2.1. Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser indicados em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

15.4.2.3. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

15.4.3. Relatórios do FGTS Digital, contendo a relação dos trabalhadores, acompanhado da Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

15.4.4. Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, acompanhado do Recibo de Entrega, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e do respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

15.5. Para fins de atesto da última parcela, a Contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

15.5.1. Comprovação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias.

15.5.1.1. Caso não ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da empresa.

15.5.2. Extratos do INSS e do FGTS, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados, para comprovar o efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias durante todo o período contratual.

15.5.2.1. Fica facultado ao gestor do contrato indicar a relação de trabalhadores que deverá compor a amostra a ser apresentada.

15.6. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

15.7. Em caso de não-conformidade, o documento de atesto da nota fiscal respectiva, desde que não implique impedimento ao pagamento, indicará as pendências cujos valores controvertidos poderão ser retidos até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente da retenção anterior.

16. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança a partir do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Anexo I deste contrato.

16.2. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

16.2.1. **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, observado o disposto no subitem 15.1 deste contrato.

16.2.2. **10 (dez) dias úteis** para pagamento, contatos da liquidação

16.2.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

16.2.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deve estar acompanhada da documentação exigida na Cláusula 15ª deste contrato.

16.3. A regularidade de que trata o subitem 2.4.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

16.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 16.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

16.4.1. A Contratada deverá formular o pedido por escrito ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

16.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

16.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

16.8. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais.

16.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

16.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.9.4. Não apresentar a comprovação dos pagamentos de salários, benefícios e recolhimentos previdenciários.

16.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

16.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

17. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. Serão aplicadas ao presente contrato as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas, nos termos do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021, cuja operacionalização observará a Resolução n. 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça, a Instrução Normativa n. 1/2016, do Conselho da Justiça Federal, e o regramento estabelecido nesta cláusula.

17.1.1. Os valores depositados, relativos ao contingenciamento de que trata o subitem 17.1, são absolutamente impenhoráveis, conforme estabelecido no § 4º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. As provisões de encargos trabalhistas a seguir detalhados serão retidas dos pagamentos devidos à contratada a título de reserva para utilização quando da sua exigência legal:

17.2.1. 13º salário.

17.2.2. Férias.

17.2.3. 1/3 constitucional.

17.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

17.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

17.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes, mensalmente, sobre os salários dos empregados da Contratada constantes do contrato.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL	
Encargos Trabalhistas Provisionados	%
13º Salário	8,33
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
Subtotal	19,44
Encargos Previdenciários e FGTS Incidentes	6,86
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,44
Total a contingenciar	29,74

17.3.1. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

17.4. As provisões contingenciadas serão descontadas do montante mensal devido à Contratada e depositadas no banco indicado pelo Contratante, em conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido.

17.5. A conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pela Contratada, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, mediante a assinatura de termo específico no banco indicado que permita o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

17.5.1. Eventuais despesas bancárias, decorrentes da abertura ou da movimentação de valores da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

17.5.1.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do

pagamento mensal devido à Contratada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta-depósito-vinculada.

17.5.2. Os saldos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

17.6. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

17.6.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou aos seus empregados as rubricas indicadas no subitem 17.2.

17.6.2. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com os documentos comprobatórios do pagamento, observando-se as disposições seguintes:

17.6.2.1. Na vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados.

17.6.2.2. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato (se previsto na CCT ou no ACT), devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, com a comprovação de depósito em conta-corrente ou de seu pagamento, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

17.6.2.3. Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, sem dispensa dos empregados: para o período laborado durante a vigência deste contrato, comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados e dos recolhimentos do INSS e do FGTS.

17.7. A hipótese prevista no inciso I do art. 5º da Resolução CNJ n. 651/2025, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

17.7.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:

17.7.1.1. Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada no prazo mínimo de **40 (quarenta) dias** da data limite para o cumprimento da obrigação.

17.7.1.2. Apresentar, em cada caso, folha de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias e terço constitucional ou termo de rescisão contratual, bem como planilha modelo prevista no subitem 17.6.2.

17.8. Eventual saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento deste contrato de prestação de serviços, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e que não haja reclamação trabalhista pendente.

17.8.1. A liberação dos recursos prevista no subitem 17.8 dependerá da homologação do(s) termo(s) de rescisão do contrato de trabalho, da anuência ou da declaração de conformidade emitida pelo sindicato da respectiva categoria ou do Ministério do Trabalho.

17.9. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste Contrato.

17.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

17.11. Confirmada a regularidade da documentação comprobatória de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Contratante oficiará ao banco depositário a autorização para o resgate dos recursos, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da documentação.

18. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

18.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data inicial estabelecida no subitem 19.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

18.1.1. A Garantia será no valor de **R\$338.668,22 (trezentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

18.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **1º/06/2031**.

18.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 - PAB - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

18.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

18.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

18.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

18.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

18.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo

administrativo, até o limite previsto no subitem 18.1.1.

18.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

18.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei n. 10.406/2002).

18.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

18.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

18.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

18.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

18.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

18.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 18.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

18.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 7.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

18.11.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) meses**, observado o disposto no art. 106 da Lei n. 14.133/2021, contados a partir de **1º/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, incluindo os primeiros **12 (doze) meses**, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

19.1.1. Este contrato tem seu término previsto para **1º/03/2031**.

19.1.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira.

19.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

19.2.1. Prestação regular dos serviços.

19.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

19.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

19.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

19.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

19.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

19.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência.

20.1.2. Multa, cujos percentuais estão definidos nos itens seguintes ou conforme a soma das ocorrências mensais indicadas nas respectivas obrigações.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.2. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 20.1.2.

20.3. A Contratada estará sujeita a multa, de acordo com a soma das ocorrências mensais indicados nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor mensal do contrato, observada a proporcionalidade das ocorrências ao número de prestadores alocados:

Soma dos pontos apurados com base na ocorrência de inadimplemento das obrigações indicadas neste contrato	Penalidade aplicável
1 até 5	-
6 até 10	Multa de 2,0% sobre o valor mensal
11 até 15	Multa de 4,0% sobre o valor mensal
16 até 20	Multa de 6,0% sobre o valor mensal
A partir de 21	Multa de 8,0% sobre o valor mensal

20.4. O atraso no cumprimento da obrigação prevista no subitem 17.5 ensejará aplicação de multa moratória mensal, pro rata temporis, de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

20.4.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias** para abertura da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

20.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 20.3,

20.4, 20.7 e 20.11, a Contratada pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou 0,08% (oito centésimos por cento) por hora de atraso, calculadas sobre o valor mensal contratado, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de **20 (vinte) dias**, quando o prazo referir-se a dias, ou até **50 (cinquenta) horas**, quando o prazo referir-se a horas.

20.5.1. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de 0,3% (três décimos por cento) e, se em horas, passa a ser de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 12% (doze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 20.5.

20.6. Para as obrigações que não tenham prazo previamente estabelecido, o Contratante notificará a Contratada, fixando prazo para seu cumprimento. Esgotado esse prazo sem a devida execução, a Contratada será considerada em mora, aplicando-se, nesse caso, o disposto no subitem 20.5.

20.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

20.7.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

20.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.8.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

20.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

20.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 20.3, 20.4, 20.5 e 20.6 desta cláusula, conforme o caso.

20.10. A inexecução parcial ou total deste contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

20.11. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

20.11.1. O valor da multa de que trata o subitem 20.11 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

20.12. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista no subitem 20.1.3.

20.13. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.15. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

21. DA RESCISÃO

21.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei n. 14.133/2021.

21.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei n. 14.133/2021.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente contrato e eventuais aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, conforme o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Em caso de impedimento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

23. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

23.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

23.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 23.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

23.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 23.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

LINDA RODRIGUES VIEIRA
Representante da Forte Limp Adm. e Serviços Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Linda Rodrigues Vieira, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 17:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria**, em 25/02/2026, às 17:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24296855** e o código CRC **94E2F44E**.

ANEXO I CONTRATO N. 0003/2026

AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DE RESULTADOS PARA PAGAMENTO

A qualidade do serviço será aferida conforme rotinas e indicadores constantes deste Anexo, cuja aferição ocorrerá mediante vistorias periódicas, realizadas, por amostragem seguindo o modelo:

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1.1. O IMR tem como objetivo mensurar a qualidade da execução dos serviços de limpeza prestados pela Contratada, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade com os padrões exigidos pelo Contratante.

1.2. O Contratante poderá alterar, por acordo entre as partes, os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que se constatar a inadequação do modelo utilizado ou a criação de outro que melhor reflita a realidade da execução, e será incluída no contrato por meio de apostilamento.

2. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

2.1. A aplicação do IMR será realizada por meio de inspeções periódicas, conduzidas pelo fiscal do contrato, sempre acompanhado pelo encarregado da Contratada. Cada inspeção será realizada em edificação específica, considerando os ambientes e pontos de fiscalização aplicáveis.

2.2. Ao final de cada etapa de avaliação, os resultados do IMR serão encaminhados à Contratada com vistas a oportunizar a adoção de medidas corretivas para a melhoria da qualidade dos serviços.

2.3. Os ambientes fiscalizados incluem: banheiros, portarias, corredores, escadas, salas administrativas e elevadores. Cada ponto de fiscalização será avaliado conforme os seguintes critérios objetivos:

Bom (0 ponto): serviço executado conforme padrão esperado.

Ruim (1 ponto): serviço executado com falhas leves.

Crítico (2 pontos): serviço executado com falhas graves ou ausência de execução.

3. CÁLCULO DA MÉDIA DE DESEMPENHO

3.1. A pontuação total de cada inspeção será calculada pela soma dos pontos atribuídos aos itens fiscalizados, considerando apenas os itens aplicáveis à edificação. Ao final do mês de faturamento, será calculada a média de desempenho da empresa contratada, conforme os seguintes passos:

Soma das pontuações obtidas em todas as inspeções realizadas no mês;

Cálculo do total de pontos possíveis (número de inspeções × 52 pontos);

Cálculo do percentual de pontuação negativa: (total de pontos obtidos ÷ total de pontos possíveis) × 100;

3.2. Aplicação da escala de desempenho conforme tabela abaixo:

Percentual de Pontuação Negativa	Pagamento da Nota Fiscal	Glosa Aplicada
Até 10%	100%	0%
De 10,1% até 20%	98%	2%
de 20,1% até 25%	95%	5%
Acima de 25%		Apuração de eventual penalidade, de acordo com o disposto no contrato

4. EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO DO IMR

4.1. Exemplo com Glosa

1. Fiscalizações realizadas: 4
2. Pontuação máxima por fiscalização: 52 pontos
3. Pontuações obtidas: 10, 11, 8, 0
4. Total de pontos possíveis: 208
5. Total de pontos obtidos: 29
6. Percentual de pontuação negativa: 13,94%
7. Glosa aplicada: 2% da nota fiscal

4.2. Exemplo sem Glosa

1. Fiscalizações realizadas: 6
2. Pontuação máxima por fiscalização: 52 pontos
3. Pontuações obtidas: 5, 4, 3, 4, 0, 2
4. Total de pontos possíveis: 312
5. Total de pontos obtidos: 18
6. Percentual de pontuação negativa: 5,77%
7. Glosa aplicada: 0% da nota fiscal

5. MODELO DE FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

IMR - Instrumento de Medição de Resultados

Contrato XXX/XXXX

Empresa: _____

Edifício fiscalizado: _____

Fiscal responsável/matrícula: _____ / _____

Banheiros - Pontuação/Pontuação Total: ____/14

PONTO DE FISCALIZAÇÃO	BOM (0)	RUIM (1)	CRÍTICO (2)
Limpeza de vasos sanitários, mictórios, pias			
Limpeza das paredes, portas e divisórias.			
Reposição de Papel higiênico, toalha e sabonete.			
Odor agradável / ausência de Mau Cheiro.			
Piso Limpo e seco.			
Lixeiras limpas e com saco plástico.			
Limpeza do Ralo			

Portarias – Pontuação/Pontuação Total: ____/06

PONTO DE FISCALIZAÇÃO	BOM (0)	RUIM (1)	CRÍTICO (2)
Limpeza dos pisos			
Vidros e portas limpos			
Ausência de lixo ou objetos fora do lugar			

Corredores – Pontuação/Pontuação Total: ____/06

PONTO DE FISCALIZAÇÃO	BOM (0)	RUIM (1)	CRÍTICO (2)
Piso e paredes limpas e sem manchas			
Rodapés e cantos sem acúmulo de sujeira			
Lixeiras limpas e posicionadas corretamente			

Escadas – Pontuação/Pontuação Total: ____/06

PONTO DE FISCALIZAÇÃO	BOM (0)	RUIM (1)	CRÍTICO (2)
Limpeza das escadas			
Limpeza dos corrimões			
Limpeza das paredes			

Salas Administrativas – Pontuação/Pontuação Total: ____/12

PONTO DE FISCALIZAÇÃO	BOM (0)	RUIM (1)	CRÍTICO (2)
Mobiliário limpo e organizado			
Piso limpo e sem poeira			
Limpeza de portas, divisórias e maçanetas			
Lixeiras esvaziadas e limpas			
Equipamentos eletrônicos livres de pó			
Janelas e persianas limpas			

Elevadores – Pontuação/Pontuação Total: ____/08

PONTO DE FISCALIZAÇÃO	BOM (0)	RUIM (1)	CRÍTICO (2)
Limpeza dos vidros			
Limpeza das portas			
Limpeza dos trilhos			
Limpezas das paredes internas			

Data da inspeção: ____/____/____

Turno da limpeza: _____

Hora: _____

Encarregado responsável: _____

Pontuação por indicador: _____

Pontuação Total: _____

ANEXO II AO CONTRATO N. 0003/2026
CUSTO DOS UNIFORMES

ENCARREGADO (masculino e feminino)					
UNIFORME MASCULINO					
Item	Descrição	Qde. total	Preço unitário estimado		Custo anual
1	Terno completo preto	1	190,00		190,00
2	Calça social	4	70,00		280,00
3	Camisa social	2	70,00		140,00
4	Gravata	1	15,00		15,00
5	Cinto preto	2	15,00		30,00
6	Par de meias pretas	10	3,50		35,00
7	Par de sapatos preto	3	70,00		210,00
8	Camisa gola polo	6	30,00		180,00
Total Anual					1.080,00
UNIFORME FEMININO					
Item	Descrição	Qde. total	Preço unitário estimado		Custo anual
1	Blazer	1	120,00		120,00
2	Calça social	4	45,00		180,00
3	Camisa ou blusa social	2	50,00		100,00
4	Par de sapatos preto	3	65,00		195,00
5	Camisa gola polo	6	30,00		180,00
Total Anual					775,00
CUSTO MÉDIO ANUAL TOTAL					927,50
Valor total do custo anual multiplicado pelo nº de empregados		5.565,00			
Valor total do custo do item		12	463,75		
Quantidade de empregados		6			
Custo mensal dos uniformes rateado por empregado		77,29			
SERVENTE/SERVENTE BASE OPERACIONAL/SERVENTE NOVA SEDE					
Item	Descrição	Qtd. por ano	Inicial		Semestral
1	Calça jeans	6	3		3
2	Camisa ou camiseta operacional em malha fria	6	3		3
3	Botina preta em couro	3	2		1
4	Par de meias em algodão	10	5		5
5	Casaco de frio	1	1		0
DESCRIÇÃO UNIFORME					
Item	Descrição	Qtd. total	Preço unitário estimado	Custo anual	Custo mensal por empregado
1	Calça jeans	6	55,00	330,00	27,50
2	Camisa ou camiseta operacional em malha fria	6	35,00	210,00	17,50

3	Tênis ocupacional em EVA / Botina preta em couro	3	55,00	165,00	13,75
4	Par de meias em algodão	10	3,50	35,00	2,92
5	Casaco de frio	1	60,00	60,00	5,00
TOTAL				800,00	66,67
TOTAL DE PROFISSIONAIS				95	
Item	Descrição	Qde. total	Preço unitário por item estimado	Custo anual	Custo mensal por empregado
1	Calça jeans	6	55,00	330,00	27,50
2	Camisa ou camiseta operacional em malha fria	6	35,00	210,00	17,50
3	Tênis ocupacional em EVA	3	55,00	165,00	13,75
4	Par de meias em algodão	10	3,50	35,00	2,92
5	Casaco de Frio	1	60,00	60,00	5,00
Total Anual				800,00	66,67
TOTAL DE PROFISSIONAIS				91	
LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS					
Descrição		Qtd por ano	Inicial	Semestral	
Calça jeans		6	3	3	
Camisa ou camiseta operacional em malha fria		6	3	3	
Botina de segurança preta		3	2	1	
Meia em algodão		10	5	5	
Jaleco em manga curta em brim		4	2	2	
UNIFORME LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS					
Item	Descrição	Qde. Anual	Preço unitário estimado	Valor total	Custo mensal por empregado
1	Calça jeans	6	55,00	330,00	27,50
2	Camisa ou camiseta operacional em malha fria	6	35,00	210,00	17,50
3	Botina de segurança preta	3	40,00	120,00	10,00
4	Meia em algodão	10	3,50	35,00	2,92
5	Jaleco em manga curta em brim	4	60,00	240,00	20,00
Total Anual				935,00	77,92
TOTAL DE PROFISSIONAIS					2
CAMAREIRO					
Descrição		Qtd por ano	Inicial	Semestral	
Conjunto de calça e jaleco em oxford		6	3	3	
Tênis ocupacional		3	2	1	
Meia em algodão		10	5	5	

UNIFORME CAMAREIRA					
Item	Descrição	Qde. Anual	Preço unitário estimado	Valor total	Custo mensal por empregado
1	Conjunto de calça e jaleco em oxford	6	80,00	480,00	40,00
2	Tênis ocupacional	3	60,00	180,00	15,00
3	Meia em algodão	10	3,50	35,00	2,92
Total Anual				695,00	57,92
TOTAL DE PROFISSIONAIS					2

ANEXO III CONTRATO N. 0003/2026
CUSTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ESTIMATIVA DE MATERIAIS

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Mensal		Custo anual
				Qtd. Prevista	Custo	
1	Aromatizante de ambiente perfumado. Embalagem: 5 litros.	Galão	20	35,00	700,00	8.400,00
2	Água sanitária (com ação alvejante, desinfetante e bactericida).	Litro	100	3,00	300,00	3.600,00
3	Álcool etílico líquido e hidratado 70º.	Litro	200	8,00	1.600,00	19.200,00
4	Álcool refil 800ml, antisséptico para dispenser.	Unidade	30	15,00	450,00	5.400,00
5	Balde plástico reforçado com alça, multiuso, capacidade 12 litros.	Unidade	10	15,00	150,00	1.800,00
6	Balde plástico reforçado com alça, multiuso, capacidade 8 litros.	Unidade	10	12,00	120,00	1.440,00
7	Borrifador em plástico, 500 ml.	Unidade	100	5,80	580,00	6.960,00
8	Brilho inox em spray. Embalagem: frasco no mínimo 400 ml.	Frasco	10	35,00	350,00	4.200,00
9	Cera impermeabilizante, com acabamento acrílico restaurável, excelente resistência ao tráfego intenso, galão de 5 litros.	Galão	10	50,00	500,00	6.000,00
10	Cera líquida preta para piso, antiderrapante, galão de 5 litros.	Galão	4	62,99	251,96	3.023,52
11	Cera líquida incolor para piso, antiderrapante. Galão de 5 litros.	Galão	4	40,00	160,00	1.920,00
12	Desinfetante concentrado à base de quaternário de amônio. Galão de 5 litros.	Galão	20	90,00	1.800,00	21.600,00
13	Detergente Desengraxante Alcalino. Remove sujidades orgânicas, tais como: óleos, graxas. Indicado para limpeza de garagens, não agredindo a pintura das faixas (garagem). Galão de 5 litros.	Galão	8	40,00	320,00	3.840,00
14	Detergente líquido neutro biodegradável para lavar louças. 500 ml.	Unidade	80	2,00	160,00	1.920,00
15	Detergente neutro concentrado. Galão de 5 litros.	Galão	20	35,00	700,00	8.400,00
16	Detergente para limpar vidros, que dissolve rapidamente gorduras e sujidades deixadas por sabão. Galão de 5 litros.	Galão	10	30,00	300,00	3.600,00
17	Detergente para limpeza de pedra, cimentos, tijolos e pisos rústicos. Indicado para pisos não esmaltados. Galão de 5 litros.	Galão	8	40,00	320,00	3.840,00
18	Detergente profissional para carpete e estofados, com espuma controlada para máquinas extratoras e lavagens manuais. Embalagem: 5 litros.	Galão	2	55,00	110,00	1.320,00
19	Disco limpador verde para enceradeiras industriais nº 350.	Unidade	10	20,00	200,00	2.400,00
20	Disco limpador verde para enceradeiras industriais nº 410.	Unidade	30	25,00	750,00	9.000,00

21	Disco limpador verde para enceradeiras industriais nº 510.	Unidade	6	32,00	192,00	2.304,00
22	Disco lustrador branco para enceradeiras industriais nº 350.	Unidade	2	22,00	44,00	528,00
23	Disco lustrador branco para enceradeiras industriais nº 410.	Unidade	2	20,00	40,00	480,00
24	Disco removedor preto para enceradeiras industriais nº 350.	Unidade	10	25,00	250,00	3.000,00
25	Disco removedor preto para enceradeiras industriais nº 410.	Unidade	30	28,00	840,00	10.080,00
26	Escova plástica "de lavar roupas" em nylon - unidade.	Unidade	5	3,50	17,50	210,00
27	Escova sanitária com cerdas em formato circular sem suporte - unidade.	Unidade	12	3,50	42,00	504,00
28	Esponja lã de aço. Embalagem: pacote com 8 unidades.	Pacote	20	2,50	50,00	600,00
29	Esponja mágica - unidade.	Unidade	10	3,50	35,00	420,00
30	Esponja para limpeza dupla face de boa qualidade. Embalagem: pacote com 4 unidades.	Pacote	50	4,50	225,00	2.700,00
31	Fibra para limpeza uso geral, 260 mm x 102 mm	Unidade	50	2,00	100,00	1.200,00
32	Flanela para limpeza em algodão, 60 cm x 30 cm	Unidade	50	5,00	250,00	3.000,00
33	Inseticida aerossol multi-insetos. 450 ml.	Unidade	24	12,50	300,00	3.600,00
34	Limpa e hidrata couro, sem gordura e que devolva o aspecto original. Frasco de 200 ml.	Frasco	5	15,00	75,00	900,00
35	Limpa pisos laminados, com limpeza profunda. Embalagem: 750 ml.	Frasco	5	15,00	75,00	900,00
36	Limpador concentrado à base de peróxido de hidrogênio. Embalagem: 5 litros.	Galão	40	75,00	3.000,00	36.000,00
37	Limpador multiuso, para limpeza em geral. Embalagem: 500 ml.	Frasco	100	3,50	350,00	4.200,00
38	Lustra-móveis brilho, limpa protege. Embalagem: 200 ml.	Frasco	20	6,50	130,00	1.560,00
39	Luva de látex forrada, anti alérgica, tamanho "G". Embalagem: 1 unidade.	Unidade	100	7,00	700,00	8.400,00
40	Luva de látex forrada, anti alérgica, tamanho "M". Embalagem: 1 unidade.	Unidade	150	7,00	1.050,00	12.600,00
41	Luva de látex forrada, anti alérgica, tamanho "P". Embalagem: 1 unidade.	Unidade	50	6,20	310,00	3.720,00
42	Máscara de proteção descartável. Embalagem: caixa com 50 unidades.	Caixa	4	15,00	60,00	720,00
43	Óleo de peroba tradicional limpa e lustra. Embalagem: 200 ml.	Frasco	6	15,00	90,00	1.080,00
44	Pá de lixo em plástico - cabo 80 cm.	Unidade	6	20,00	120,00	1.440,00
45	Pano de limpeza microfibra lavável multiuso, 40 cm x 40 cm - unidade.	Unidade	60	11,00	660,00	7.920,00
46	Papel higiênico branco, folha dupla extra super branco. Embalagem: fardo com 8 unidades de 300 m de comprimento x 10 cm de largura.	Fardo	150	75,00	11.250,00	135.000,00
47	Papel higiênico folha dupla, ultra macio. Embalagem: fardo com 8 unidades de 30 m de comprimento x 10 cm de largura.	Fardo	8	14,00	112,00	1.344,00
48	Papel toalha autocorte em bobina para dispenser com máxima absorção, folha simples. Embalagem: pacote com 6 bobinas de 200 m de comprimento x 20 cm de largura.	Pacote	200	82,50	16.500,00	198.000,00
49	Papel toalha super branco, interfolhado, 2 dobras. Embalagem: pacote de 1.000 folhas de 20 cm de comprimento x 21 cm de largura - uso geral.	Pacote	200	15,00	3.000,00	36.000,00
50	Papel toalha super branco, interfolhado, 3 dobras. Embalagem: pacote de 1.250 folhas de 27 cm de comprimento x 23 cm de largura - uso no serviço médico-odontológico.	Pacote	8	22,00	176,00	2.112,00
51	Pasta para limpeza a seco (limpeza dos computadores, aparelhos telefônicos, etc). Embalagem: 500g	Unidade	4	8,50	34,00	408,00

52	Pedra sanitária odorizante. Características adicionais: suporte plástico para vaso sanitário. Embalagem: 1 unidade (25g)	Unidade	200	2,50	500,00	6.000,00
53	Protetor para assento sanitário — refil com 40 unidades. Material facilmente dissolvível em água. Embalagem compatível com o dispenser (refil).	Refil	100	7,00	700,00	8.400,00
54	Removedor alcalino de sujidades inorgânicas; ceras impermeabilizantes, gorduras, graxas e óleo. Embalagem: 5 litros.	Galão	6	55,00	330,00	3.960,00
55	Rodo com base, 40 cm, em plástico com borracha dupla com cabo.	Unidade	20	15,00	300,00	3.600,00
56	Rodo com base, 60 cm, em plástico com borracha dupla com cabo.	Unidade	20	20,00	400,00	4.800,00
57	Sabão em barra glicerinado neutro. Embalagem: Pacote com 5 unidades (unidade com no mínimo 180g).	Pacote	10	12,00	120,00	1.440,00
58	Sabonete espuma destinada para limpeza das mãos, refil de 800 ml.	Refil	100	30,00	3.000,00	36.000,00
59	Sabonete líquido glicerinado perfumado. Embalagem: 5 litros.	Galão	10	28,50	285,00	3.420,00
60	Saco coletor para descarte de absorvente higiênico — refil com 25 unidades. Embalagem compatível com o dispenser (refil).	Refil	80	10,00	800,00	9.600,00
61	Saco de algodão alvejado, extra grande 50 x 80 (branco)	Unidade	150	9,00	1.350,00	16.200,00
62	Saco de lixo 200 litros - preto super resistente. Embalagem: fardo com 100 unidades.	Fardo	10	50,00	500,00	6.000,00
63	Saco de lixo 100 litros - preto super resistente. Embalagem: fardo com 100 unidades.	Fardo	40	40,00	1.600,00	19.200,00
64	Saco de lixo 40 litros - preto super resistente. Embalagem: fardo com 100 unidades.	Fardo	40	20,00	800,00	9.600,00
65	Saco descartável para aspirador de pó - filtrante. Capacidade: 20 litros. Embalagem: pacote com 3 unidades.	Pacote	5	28,00	140,00	1.680,00
66	Saco plástico para lixo hospitalar, branca, super-resistente com fundo reforçado. Capacidade de 30 litros. Fardo com 100 unidades.	Fardo	1	20,00	20,00	240,00
67	Saco plástico para lixo hospitalar, branca, super-resistente com fundo reforçado. Capacidade de 100 litros. Fardo com 100 unidades.	Fardo	1	50,00	50,00	600,00
68	Saco plástico para lixo infectante hospitalar, cor branca. Capacidade de 30 litros. Fardo com 100 unidades.	Fardo	1	28,50	28,50	342,00
69	Saponáceo cremoso limpa e renova o brilho sem riscar. Embalagem: 300 ml.	Unidade	34	6,30	214,20	2.570,40
70	Vaselina líquida industrial. Embalagem: 1000 ml.	Unidade	1	30,00	30,00	360,00
71	Vassoura com base, 40 cm, em plástico de pelo sintético com cabo.	Unidade	6	20,00	120,00	1.440,00
72	Vassoura Esfregão pesado, 30 cm, com cabo para limpeza profunda.	Unidade	10	20,00	200,00	2.400,00
73	Vassoura Limpa Teto em nylon, com cabo mínimo 2 metros.	Unidade	10	25,00	250,00	3.000,00
74	Vassoura de Nylon "tipo noviça", com cabo em madeira: 115 cm	Unidade	6	15,00	90,00	1.080,00
TOTAL MENSAL						61.727,16
Total de colaboradores						99
Valor mensal						623,51

Estimativa de Equipamentos Depreciáveis

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total	Taxa Anual de Depreciação	Vida Útil Estimada (anos)	Depreciação Mensal Total do Item
	Aspirador de pó e água, potência mínima de 1.400 W,						

1	capacidade aproximada de 20 litros. Aptidão para operação em tensão de 220 V. Acompanha todos os acessórios.	7	420,00	2.940,00	10%	10	24,50
2	Carrinho coletor de lixo em polietileno de alta densidade. Capacidade: 120 litros.	12	300,00	3.600,00	10%	10	30,00
3	Carrinho multifuncional, de alta capacidade, com tampa e bolsa de vinil.	4	500,00	2.000,00	10%	10	16,67
4	Enceradeira industrial, 350 mm. Apta para operação em tensão de 220 V.	5	1.900,00	9.500,00	10%	10	79,17
5	Enceradeira industrial, 400 mm. Apta para operação em tensão de 220 V.	8	2.150,00	17.200,00	10%	10	143,33
6	Escada de alumínio com 3 degraus. Suporta até 120 kg.	10	90,00	900,00	10%	10	7,50
7	Escada de alumínio com 7 degraus. Suporta até 120 kg.	5	190,00	950,00	10%	10	7,92
8	Espátula em aço inox com cabo de madeira, 8 cm.	20	5,00	100,00	10%	10	0,83
9	Extensão elétrica carretel, com cabo de 30m, bitola mínima de 2,5 mm², corrente de 20A.	3	200,00	600,00	10%	10	5,00
10	Extratora lavadora de carpetes com motor de duplo estágio, potência mínima de 1.400 W, reservatório em aço inox com capacidade aproximada de no mínimo 50 litros, apta para operação em tensão de 220 V e acompanhada de todos os acessórios.	1	2.300,00	2.300,00	10%	10	19,17
11	Lavadora de alta pressão para lavagem de pisos em áreas externas, com potência mínima de 2000 W, pressão mínima de 1600 psi e vazão mínima de 360 L/h.	2	900,00	1.800,00	10%	10	15,00
12	Lavadora e secadora de piso, capacidade do tanque mínimo de 40 litros, acionamento elétrico. Tensão: 220 V.	2	15.000,00	30.000,00	10%	10	250,00
13	Micro-ondas com capacidade de 30 litros, tensão 220 V, prato giratório e função grill.	10	400,00	4.000,00	10%	10	33,33
14	Soprador de ar para folhas à bateria.	1	900,00	900,00	10%	10	7,50
TOTAL				76.790,00			639,92
Total de colaboradores							99
Valor mensal							6,46

Estimativa de Equipamentos Duráveis

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Meses	Valor Total	Custo Mensal
1	Abraçadeira 3/4 para mangueira, em aço, com parafuso de cabeça sextavada com fenda.	6	1,00	12	6,00	0,50
2	Combinado vice-versa com cabo de alumínio, tipo extensão telescópica de 2 estágios, com comprimento de no mínimo 1,40 m.	6	60,00	12	360,00	30,00
3	Dispenser /suporte para saquinho coletor absorventes	85	20,00	12	1.700,00	141,67
4	Dispenser para papel-tolha em bobina 200 m, com autocorte	95	120,00	12	11.400,00	950,00
5	Dispenser para protetor de assento sanitário	200	25,11	12	5.022,00	418,50
6	Dispenser para sabonete em espuma, sem reservatório, 800ml	120	22,00	12	2.640,00	220,00
7	Escova para lavagem em nylon, com flange para enceradeira nº 350.	5	60,00	12	300,00	25,00
8	Escova para lavagem em nylon, com flange para enceradeira nº 410.	8	100,00	12	800,00	66,67
9	Espanador eletrostático lavável com cabo de plástico de 16 cm.	10	30,00	12	300,00	25,00
10	Extensão telescópica de 3 estágios, 6 metros.	5	120,00	12	600,00	50,00
11	Hidropistola multifunção com ducha, para engate rápido em mangueira de 3/4", com no mínimo 5 funções.	5	40,00	12	200,00	16,67
12	Limpador de vidros magnético de duas faces com ímã.	6	80,00	12	480,00	40,00
13	Mangueira trançada de 3/4", rolo com 50 metros, para uso profissional.	3	200,00	12	600,00	50,00
14	Mop pó completo mínimo 60 cm	4	100,00	12	400,00	33,33
15	Placa de sinalização, produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela (que representa atenção).	17	40,00	12	680,00	56,67
16	Placa de sinalização de piso, produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela (que representa atenção), com a inscrição: 'CUIDADO: PISO MOLHADO'.	20	40,00	12	800,00	66,67

17	Pulverizador manual de compressão prévia, capacidade de 2 litros.	4	50,00	12	200,00	16,67
18	Suporte LT com cabo de alumínio profissional de no mínimo 1,40 m	30	50,00	12	1.500,00	125,00
19	Suporte para disco 350 mm de enceradeira profissional	5	65,00	12	325,00	27,08
20	Suporte para disco 410 mm de enceradeira profissional	8	85,00	12	680,00	56,67
TOTAL					28.993,00	2.416,10
NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS						99
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO EM CADA PLANILHA DE CUSTO						24,41

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - SERVENTES E LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS	
Descrição	Epis em 1 ano
01 - Protetor solar	50
02 - Respirador pff1 com válvula	100
03 - Óculos de proteção	100
04 - Protetor Auricular 15db	50
05 - Capacete de segurança com Jugular	4
06 - Cinto tipo paraquedista + talabartes	1
07 - Luva de Proteção nitrílica e PVC	1
08 - Trava Quedas	1

EPI - SERVENTES					
Item	Descrição	Qde. Anual	Preço unitário estimado	Custo total anual	Custo mensal
1	Protetor solar	50	25,00	1.250,00	104,17
2	Respirador pff1 com válvula	100	1,80	180,00	15,00
3	Óculos de proteção	50	4,00	200,00	16,67
4	Protetor Auricular 15db	50	1,20	60,00	5,00
5	Capacete de segurança com Jugular	2	30,00	12,00	1,00
Valor Total				1.702,00	141,83
Total de Profissionais					95
Total Mensal por Empregado					1,49

EPI - LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS					
Item	Descrição	Qde. total	Preço unitário estimado	Custo total anual	Custo mensal
1	Capacete de segurança com Jugular	2	30,00	12,00	1,00
2	Protetor solar	4	25,00	100,00	8,33
3	Óculos de proteção	4	4,00	16,00	1,33
4	Respirador pff1 com válvula	10	2,00	20,00	1,67
5	Cinto tipo paraquedista + talabartes	1	220,00	44,00	3,67

6	Luva de Proteção de PVC forrada 36cm	20	15,00	300,00	25,00
7	Trava Quedas	1	180,00	36,00	3,00
Valor Total				528,00	44,00
Total de Profissionais					2
Total Mensal por Empregado					22,00

**ANEXO IV CONTRATO N. 0003/2026
PLANILA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - 1º ANO**

ENCARREGADO DE LIMPEZA			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4101-05
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		3.383,50
B	Adicional de Periculosidade		X
C	Adicional de Insalubridade		X
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			3.383,50
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	281,96
B	Férias (item não renovável após 12 meses)	0,00%	
C	Adicional de Férias	2,78%	93,99
Total			375,94
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	751,89
B	Salário Educação	2,50%	93,99
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	56,39

D	SESC ou Sesi	1,50%	56,39
E	SENAI - SENAC	1,00%	37,59
F	SEBRAE	0,60%	22,56
G	INCRA	0,20%	7,52
H	FGTS	8,00%	300,76
Total		35,30%	1.327,08
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	38,99
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Assistência Odontológica	-	
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	
Total			1.013,59
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	375,94	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.327,08	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.013,59	
Total			2.716,62
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,13
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	116,39
D	Aviso Prévio Trabalhado (item não renovável)	1,94%	65,79
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	23,22
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,11
Total		6,58%	222,74
Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	281,96
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	28,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	33,47
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	46,99

G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	393,53
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	70,01
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	463,54
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	163,63
Total		18,54%	627,16
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	627,16	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
Total		627,16	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	77,29	
B	Materiais (EPIs + Ferramental)	-	
C	Equipamentos	-	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total		82,29	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	0,52%	36,49
B	Lucro	2,22%	156,93
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	684,21
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	51,41
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	237,30
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	395,50
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,39%	877,62
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.383,50	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.716,62	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	222,74	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	627,16	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,29	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		7.032,31	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	877,62	
Valor Total por Empregado/Posto		7.909,93	
SERVENTE			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	X	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	X	
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	X	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor	
A	Salário-Base	1.743,69	
B	Adicional de Periculosidade	X	
C	Adicional de Insalubridade	X	
D	Adicional Noturno	X	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	X	
F	Outros (especificar)	X	
Total		1.743,69	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	145,31
B	Férias (item não renovável após 12 meses)	0,00%	
C	Adicional de Férias	2,78%	48,44
Total		11,11%	193,74
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	387,49
B	Salário Educação	2,50%	48,44
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	29,06

D	SESC ou Sesi	1,50%	29,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,39
F	SEBRAE	0,60%	11,62
G	INCRA	0,20%	3,87
H	FGTS	8,00%	154,99
Total		35,30%	683,91

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	137,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.111,98

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	193,74
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	683,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.111,98
Total		1.989,64

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,58
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	59,98
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	1,94%	33,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	11,97
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,08
Total		6,58%	114,79

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	145,31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	14,53
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,13
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	17,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	24,22
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	

Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	202,80
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	36,08
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	238,88
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	84,33
Total		18,54%	323,21
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	323,21	
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			323,21
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	66,67	
B	Materiais	623,52	
C	Equipamentos (depreciáveis, duráveis e EPI)	32,36	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total			727,54
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	0,52%	25,42
B	Lucro	2,22%	109,32
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	476,64
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	35,82
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	165,31
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	275,51
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	
Total		11,39%	611,38
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.743,69

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.989,64	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	114,79	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	323,21	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	727,54	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.898,86	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	611,38	
Valor Total por Empregado/Posto		5.510,24	
SERVENTE INSALUBRIDADE			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	X	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	X	
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	X	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor	
A	Salário-Base	1.743,69	
B	Adicional de Periculosidade	X	
C	Adicional de Insalubridade	303,60	
D	Adicional Noturno	X	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	X	
F	Outros (especificar)	X	
Total		2.047,29	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	170,61
B	Férias	0,00%	
C	Adicional de Férias	2,78%	56,87
Total		11,11%	227,48
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigêcia do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	454,95
B	Salário Educação	2,50%	56,87
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	34,12
D	SESC ou SESI	1,50%	34,12
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,75

F	SEBRAE	0,60%	13,65
G	INCRA	0,20%	4,55
H	FGTS	8,00%	181,98
Total		35,30%	802,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	137,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Assistência Odontológica		
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		
Total			1.111,98

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	227,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	802,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.111,98
Total		2.142,45

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	70,43
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	1,94%	39,81
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	14,05
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,27
Total		6,58%	134,77

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	170,61
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	17,06
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	20,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	28,43
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º		11,63%	238,11

Salário sobre custo de reposição			
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	42,36
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	280,48
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	99,01
Total		18,54%	379,48
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	379,48	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
Total		379,48	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	66,67	
B	Materiais	623,51	
C	Equipamentos	32,36	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total		727,54	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	0,75%	40,69
B	Lucro	2,22%	121,48
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	529,67
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	39,80
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	183,70
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	306,17
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,62%	691,84
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.047,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.142,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		134,77

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	379,48	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	727,54	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		5.431,53	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	691,84	
Valor Total por Empregado/Posto		6.123,37	
SERVENTE HIGIENIZADOR DE BANHEIROS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	X	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	X	
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	X	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor	
A	Salário-Base	1.743,69	
B	Adicional de Periculosidade	X	
C	Adicional de Insalubridade	303,60	
D	Adicional Noturno	X	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	X	
F	Outros (especificar)	X	
Total		2.047,29	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	170,61
B	Férias	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	56,87
Total		11,11%	227,48
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	454,95
B	Salário Educação	2,50%	56,87
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	34,12
D	SESC ou SESI	1,50%	34,12
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,75
F	SEBRAE	0,60%	13,65
G	INCRA	0,20%	4,55

H	FGTS	8,00%	181,98
Total		35,30%	802,99
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	137,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.111,98
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	227,48	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	802,99	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.111,98	
Total			2.142,45
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	70,43
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	1,94%	39,81
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	14,05
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,27
Total		6,58%	134,77
Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	170,61
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	17,06
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	20,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	28,43
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	238,11
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	42,36

Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	280,48
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	99,01
Total		18,54%	379,48
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	379,48	
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			379,48
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	66,67	
B	Materiais	623,51	
C	Equipamentos	32,36	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total			727,54
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	54,30
B	Lucro	2,22%	121,79
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	530,99
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	39,90
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	184,16
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	306,93
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,87%	707,07
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.047,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.142,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		134,77
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		379,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		727,54

Subtotal (A + B +C+ D+E)			5.431,53
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		707,07
Valor Total por Empregado/Posto			6.138,60
CAMAREIRA			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		51133,15
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		1.743,69
B	Adicional de Periculosidade		X
C	Adicional de Insalubridade		X
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			1.743,69
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	145,31
B	Férias	0,00%	
C	Adicional de Férias	2,78%	48,44
Total		11,11%	193,74
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	387,49
B	Salário Educação	2,50%	48,44
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	29,06
D	SESC ou Sesi	1,50%	29,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,37
F	SEBRAE	0,60%	11,62
G	INCRA	0,20%	3,87
H	FGTS	8,00%	154,99
Total		35,30%	683,91

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	137,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.111,98
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	193,74	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	683,91	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.111,98	
Total			1.989,64
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,58
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	59,98
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	1,94%	33,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	11,97
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,08
Total		6,58%	114,79
Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	145,31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	14,53
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,13
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	17,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	24,22
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	202,80
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	36,08
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de		13,70%	238,88

I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	84,33
Total		18,54%	323,21
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	323,21	
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			323,21
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	57,92	
B	Materiais	623,51	
C	Equipamentos	30,87	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total			717,29
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	48,89
B	Lucro	2,22%	109,61
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	477,92
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	35,91
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	165,75
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	276,25
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,87%	636,41
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.743,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.989,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		114,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		323,21
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		717,29
Subtotal (A + B +C+ D+E)			4.888,62

F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			636,41
Valor Total por Empregado/Posto			5.525,02
LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-15
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		2.067,36
B	Adicional de Periculosidade (30%)		620,21
C	Adicional de Insalubridade		X
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			2.687,57
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	223,96
B	Férias	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	74,65
Total		11,11%	298,62
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	597,24
B	Salário Educação	2,50%	74,65
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	44,79
D	SESC ou Sesi	1,50%	44,79
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,86
F	SEBRAE	0,60%	17,92
G	INCRA	0,20%	5,97
H	FGTS	8,00%	238,89
Total		35,30%	1.054,12
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	117,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.092,56

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	298,62	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.054,12	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.092,56	
Total			2.445,30

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,20
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,90
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	92,45
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	1,94%	52,26
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	18,45
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,67
Total		6,58%	176,92

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	223,96
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	22,40
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	26,59
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	37,33
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	312,58
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	55,61
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	368,19
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	129,97

Total		18,54%	498,17
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	498,17	
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			498,17
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	77,92	
B	Materiais	623,51	
C	Equipamentos	52,87	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total			759,29
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	65,67
B	Lucro	2,22%	147,25
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	642,02
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	48,24
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	222,67
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	371,11
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,87%	854,94
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.687,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.445,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		176,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		498,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		759,29
Subtotal (A + B +C+ D+E)			6.567,25
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		854,94
Valor Total por Empregado/Posto			7.422,19

SUPERVISOR			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4101-5
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		3.383,52
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		X
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			3.383,52
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	281,96
B	Férias	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	93,99
Total		11,11%	375,95
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	751,89
B	Salário Educação	2,50%	93,99
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	56,39
D	SESC ou Sesi	1,50%	56,39
E	SENAI - SENAC	1,00%	37,59
F	SEBRAE	0,60%	22,56
G	INCRA	0,20%	7,52
H	FGTS	8,00%	300,76
Total		35,30%	1.327,09
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor

A	Transporte	22	38,99
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.013,59

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	375,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.327,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.013,59
Total		2.716,63

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,13
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	116,39
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	1,94%	65,79
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	23,22
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,11
Total		6,58%	222,74

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	281,96
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	28,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	33,47
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	46,99
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	393,53
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	70,01
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	463,54
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	163,63

Total		18,54%	627,17
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	627,17	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
Total		627,17	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total		5,00	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	69,53
B	Lucro	2,22%	155,95
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	679,93
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	51,09
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	235,81
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	393,02
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,87%	905,41
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.383,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.716,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		222,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		627,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		5,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			6.955,05
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		905,41
Valor Total por Empregado/Posto			7.860,46

QUADRO RESUMO 1º ANO DE VIGÊNCIA

N.	Cargo	Remuneração por Empregado	Valor Total por Empregado	Qtd.	Valor Mensal do Serviço	Valor Anual do Serviço	Valor Quinquenal do Serviço
1	Encarregado de Limpeza	3.383,50	7.909,93	6	47.459,58	569.514,96	2.847.574,80
2	Servente	1.743,69	5.510,24	83	457.349,95	5.488.199,02	27.440.995,26
3	Servente Insalubridade	2.047,29	6.123,37	4	24.493,48	293.921,76	1.469.608,80
4	Servente higienizador de banheiros	2.047,29	6.138,60	8	49.108,80	589.305,60	2.946.528,00
5	Camareira	1.743,69	5.525,02	2	11.050,04	132.600,48	663.002,40
6	Limpador de Vidros e Fachadas	2.687,57	7.422,19	2	14.844,38	178.132,56	890.662,80
7	Supervisor	3.383,52	7.860,46	1	7.860,46	94.325,52	471.627,60
Preço Global Mensal				106	612.166,66	345.999,90	729.999,90

PLANILHA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA - 2º ANO

ENCARREGADO DE LIMPEZA			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4101-05
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		3.383,50
B	Adicional de Periculosidade		X
C	Adicional de Insalubridade		X
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			3.383,50
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	281,96
B	Férias (item não renovável após 12 meses)	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	93,99
Total			375,94
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12			

meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	751,89
B	Salário Educação	2,50%	93,99
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	56,39
D	SESC ou Sesi	1,50%	56,39
E	SENAI - SENAC	1,00%	37,59
F	SEBRAE	0,60%	22,56
G	INCRA	0,20%	7,52
H	FGTS	8,00%	300,76
Total		35,30%	1.327,08

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	38,99
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.013,59

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	375,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.327,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.013,59
Total		2.716,62

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,13
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	116,39
D	Aviso Prévio Trabalhado (item não renovável)	0,194%	6,56
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	2,32
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,21
Total		4,16%	140,71

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	281,96
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	28,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	33,47
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	46,99
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	393,53
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	70,01
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	463,54
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	163,63
Total		18,54%	627,16
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intraornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais		627,16
4.2	Substituto na Intraornada		-
Total			627,16
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor
A	Uniformes		77,29
B	Materiais (EPIs + Ferramental)		-
C	Equipamentos		-
D	Ponto Eletrônico		5,00
Total			82,29
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	0,52%	36,06
B	Lucro	2,22%	155,10
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	676,23
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	50,81

C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	234,53
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	390,88
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,39%	867,39

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.383,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.716,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	140,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	627,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,29
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.950,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	867,39
Valor Total por Empregado/Posto		7.817,67

SERVENTE			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		1.743,69
B	Adicional de Periculosidade		X
C	Adicional de Insalubridade		X
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			1.743,69
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	145,31
B	Férias (item não renovável após 12 meses)	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	48,44
Total		11,11%	193,74

Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato.
Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12

meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	387,49
B	Salário Educação	2,50%	48,44
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	29,06
D	SESC ou Sesi	1,50%	29,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,37
F	SEBRAE	0,60%	11,62
G	INCRA	0,20%	3,87
H	FGTS	8,00%	154,99
Total		35,30%	683,91

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	137,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.111,98

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	193,74
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	683,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.111,98
Total		1.989,64

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,58
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	59,98
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	0,194%	3,38
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,19
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,11
Total		4,16%	72,51

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	145,31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	14,53
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,13
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	17,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	24,22
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	202,80
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	36,08
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	238,88
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	84,33
Total		18,54%	323,21
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intraornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais		323,21
4.2	Substituto na Intraornada		-
Total			323,21
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor
A	Uniformes		66,67
B	Materiais		623,52
C	Equipamentos (depreciáveis, duráveis e EPI)		32,36
D	Ponto Eletrônico		5,00
Total			727,54
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	0,52%	25,20
B	Lucro	2,22%	108,38
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	472,52
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	35,51

C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	163,88
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	273,13
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,39%	606,11

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.743,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.989,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	72,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	323,21
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	727,54
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.856,59
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	606,11
Valor Total por Empregado/Posto		5.462,70

SERVENTE INSALUBRIDADE

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário da Categoria Profissional	
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	X

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário-Base	1.743,69
B	Adicional de Periculosidade	X
C	Adicional de Insalubridade	303,60
D	Adicional Noturno	X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	X
F	Outros (especificar)	X
Total		2.047,29

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	170,61
B	Férias	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	56,87
Total		11,11%	227,48

Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído

pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	454,95
B	Salário Educação	2,50%	56,87
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	34,12
D	SESC ou SESI	1,50%	34,12
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,75
F	SEBRAE	0,60%	13,65
G	INCRA	0,20%	4,55
H	FGTS	8,00%	181,98
Total		35,30%	802,99

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	137,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.111,98

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	227,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	802,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.111,98
Total		2.142,45

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	70,43
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	0,194%	3,97
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,40
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
Total		4,16%	85,14

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias		8,33%	170,61
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,83%	17,06
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,07%	1,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,99%	20,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		1,39%	28,43
G	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição			11,63%	238,11
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)		2,07%	42,36
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição			13,70%	280,48
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		4,84%	99,01
Total			18,54%	379,48
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada				
4.2	Substituto na Intraornada		Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-	-
Subtotal			-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intraornada		-	-
Total			-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais			379,48
4.2	Substituto na Intraornada			-
Total			379,48	
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos			Valor
A	Uniformes			66,67
B	Materiais			623,51
C	Equipamentos			32,36
D	Ponto Eletrônico			5,00
Total			727,54	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Regime de Tributação:			Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		0,75%	40,31
B	Lucro		2,22%	120,37
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)		8,65%	524,83
C.1.	Tributos Federais (PIS)		0,65%	39,44
C.2.	Tributos Federais (COFINS)		3,00%	182,02

C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	303,37
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,62%	685,52
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.047,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.142,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		85,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		379,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		727,54
Subtotal (A + B +C+ D+E)			5.381,90
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		685,52
Valor Total por Empregado/Posto			6.067,41
SERVENTE HIGIENIZADOR DE BANHEIROS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		1.743,69
B	Adicional de Periculosidade		X
C	Adicional de Insalubridade		303,60
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			2.047,29
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	170,61
B	Férias	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	56,87
Total		11,11%	227,48
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	454,95
B	Salário Educação	2,50%	56,87
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	34,12
D	SESC ou Sesi	1,50%	34,12
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,75
F	SEBRAE	0,60%	13,65
G	INCRA	0,20%	4,55
H	FGTS	8,00%	181,98
Total		35,30%	802,99
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	137,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.111,98
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	227,48	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	802,99	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.111,98	
Total			2.142,45
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	70,43
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	0,194%	3,97
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,40
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,13
Total		4,16%	85,14
Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Percentual	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias		8,33%	170,61
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,83%	17,06
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,07%	1,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,99%	20,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		1,39%	28,43
G	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição			11,63%	238,11
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)		2,07%	42,36
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição			13,70%	280,48
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		4,84%	99,01
Total			18,54%	379,48
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada				
4.2	Substituto na Intraornada		Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		-	-
Subtotal			-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intraornada		-	-
Total			-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais			379,48
4.2	Substituto na Intraornada			-
Total			379,48	
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos			Valor
A	Uniformes			66,67
B	Materiais			623,51
C	Equipamentos			32,36
D	Ponto Eletrônico			5,00
Total			727,54	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Regime de Tributação:			Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		1,00%	53,80
B	Lucro		2,22%	120,67
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)		8,65%	526,14
C.1.	Tributos Federais (PIS)		0,65%	39,54
C.2.	Tributos Federais (COFINS)		3,00%	182,48

C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	304,13
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,87%	700,61
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.047,29
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.142,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		85,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		379,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		727,54
Subtotal (A + B +C+ D+E)			5.381,90
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		700,61
Valor Total por Empregado/Posto			6.082,50
CAMAREIRA			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		51133,15
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		1.743,69
B	Adicional de Periculosidade		X
C	Adicional de Insalubridade		X
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			1.743,69
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	145,31
B	Férias	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	48,44
Total		11,11%	193,74
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	387,49
B	Salário Educação	2,50%	48,44
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	29,06
D	SESC ou Sesi	1,50%	29,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,37
F	SEBRAE	0,60%	11,62
G	INCRA	0,20%	3,87
H	FGTS	8,00%	154,99
Total		35,30%	683,91
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	137,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.111,98
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		193,74
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		683,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.111,98
Total			1.989,64
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,58
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	59,98
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	0,194%	3,38
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,19
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,11
Total		4,16%	72,51
Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor

A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	145,31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	14,53
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,13
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	17,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	24,22
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	202,80
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	36,08
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	238,88
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	84,33
Total		18,54%	323,21
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	323,21	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
Total		323,21	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	57,92	
B	Materiais	623,51	
C	Equipamentos	30,87	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total		717,29	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	48,46
B	Lucro	2,22%	108,66
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	473,78
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	35,60
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	164,32
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	273,86

D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB		0,00%	-
Total			11,87%	630,91
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.				
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			1.743,69
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.989,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			72,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			323,21
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			717,29
Subtotal (A + B +C+ D+E)				4.846,34
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			630,91
Valor Total por Empregado/Posto				5.477,25
LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS				
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
1	Tipo de Serviço			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143-15
3	Salário da Categoria Profissional			
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)			X
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração			Valor
A	Salário-Base			2.067,36
B	Adicional de Periculosidade (30%)			620,21
C	Adicional de Insalubridade			X
D	Adicional Noturno			X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			X
F	Outros (especificar)			X
Total				2.687,57
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	223,96
B	Férias		0,00%	-
C	Adicional de Férias		2,78%	74,65
Total			11,11%	298,62
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	597,24
B	Salário Educação	2,50%	74,65
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	44,79
D	SESC ou Sesi	1,50%	44,79
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,86
F	SEBRAE	0,60%	17,92
G	INCRA	0,20%	5,97
H	FGTS	8,00%	238,89
Total		35,30%	1.054,12

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	117,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.092,56

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	298,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.054,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.092,56
Total		2.445,30

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,20
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,90
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	92,45
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	0,194%	5,21
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,84
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,17
Total		4,16%	111,77

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	223,96

B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	22,40
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	26,59
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	37,33
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	312,58
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	55,61
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	368,19
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	129,97
Total		18,54%	498,17
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	498,17	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
Total		498,17	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes	77,92	
B	Materiais	623,51	
C	Equipamentos	52,87	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total		759,29	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	65,02
B	Lucro	2,22%	145,79
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	635,65
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	47,77
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	220,46
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	367,43
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,87%	846,46

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.687,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.445,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		111,77
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		498,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		759,29
Subtotal (A + B +C+ D+E)			6.502,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		846,46
Valor Total por Empregado/Posto			7.348,55
SUPERVISOR			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4101-5
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		X
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		X
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		X
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor
A	Salário-Base		3.383,52
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		X
D	Adicional Noturno		X
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		X
F	Outros (especificar)		X
Total			3.383,52
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	281,96
B	Férias	0,00%	-
C	Adicional de Férias	2,78%	93,99
Total		11,11%	375,95
Nota: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato. Obs.: Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
		Percentual	

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor
A	INSS	20,00%	751,89
B	Salário Educação	2,50%	93,99
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	56,39
D	SESC ou Sesi	1,50%	56,39
E	SENAI - SENAC	1,00%	37,59
F	SEBRAE	0,60%	22,56
G	INCRA	0,20%	7,52
H	FGTS	8,00%	300,76
Total		35,30%	1.327,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor
A	Transporte	22	38,99
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	974,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			1.013,59

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	375,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.327,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.013,59
Total		2.716,63

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,13
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	116,39
D	Aviso Prévio Trabalhado (Item não renovável)	0,194%	6,56
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	2,32
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,21
Total		4,16%	140,71

Nota: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	281,96
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	28,20

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	33,47
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	46,99
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%	393,53
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	70,01
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	463,54
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,84%	163,63
Total		18,54%	627,17
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Subtotal		-	-
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a intrajornada	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	627,17	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
Total		627,17	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor	
A	Uniformes		
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Ponto Eletrônico	5,00	
Total		5,00	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,00%	68,71
B	Lucro	2,22%	154,11
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	8,65%	671,91
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	50,49
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	233,03
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	388,39
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		11,87%	894,73

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.383,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.716,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	140,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	627,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	5,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		6.873,03
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	894,73
Valor Total por Empregado/Posto		7.767,75

1º ANO DE VIGÊNCIA

N.	Cargo	Remuneração por Empregado	Valor Total por Empregado	Qtd.	Valor Mensal do Serviço	Valor Anual do Serviço	Valor Quinquenal do Serviço
1	Encarregado de Limpeza	3.383,50	7.909,93	6	47.459,58	569.514,96	2.847.574,80
2	Servente	1.743,69	5.510,24	83	457.349,92	5.488.199,04	27.440.995,20
3	Servente Insalubridade	2.047,29	6.123,37	4	24.493,48	293.921,76	1.469.608,80
4	Servente higienizador de banheiros	2.047,29	6.138,60	8	49.108,80	589.305,60	2.946.528,00
5	Camareira	1.743,69	5.525,02	2	11.050,04	132.600,48	663.002,40
6	Limpador de Vidros e Fachadas	2.687,57	7.422,19	2	14.844,38	178.132,56	890.662,80
7	Supervisor	3.383,52	7.860,46	1	7.860,46	94.325,52	471.627,60
PREÇO GLOBAL MENSAL				106	612.166,66	7.345.999,9	36.729.999,60

QUADRO RESUMO A PARTIR DO 2º ANO DE VIGÊNCIA

N.	Cargo	Remuneração por Empregado	Valor Total por Empregado	Qtd.	Valor Mensal do Serviço	Valor Anual do Serviço	Valor Quinquenal do Serviço
1	Encarregado de Limpeza	3.383,50	7.817,67	6	46.906,02	562.872,24	2.814.361,20
2	Servente	1.743,69	5.462,70	83	453.404,1	5.440.849,20	27.204.246,0
3	Servente Insalubridade	2.047,29	6.067,41	4	24.269,64	291.235,68	1.456.178,40
4	Servente higienizador de banheiros	2.047,29	6.082,50	8	48.660,00	583.920,00	2.919.600,00
5	Camareira	1.743,69	5.477,25	2	10.954,50	131.454,00	657.270,00
6	Limpador de Vidros e Fachadas	2.687,57	7.348,55	2	14.697,10	176.365,20	881.826,00
7	Supervisor	3.383,52	7.767,75	1	7.767,75	93.213,00	466.065,00
PREÇO GLOBAL MENSAL				106	606.659,17	7.279.909,30	36.399.546,

ANEXO V CONTRATO N. 0003/2026

CRONGRAMA DE DESEMBOLSO

Referência	Período de Execução: De 1º/03/2026 a 28/02/2027	
	Mensal	
Março	612.166,66	
Abril	612.166,66	
Maio	612.166,66	
Junho	612.166,66	
Julho	612.166,66	
Agosto	612.166,66	
Setembro	612.166,66	
Outubro	612.166,66	
Novembro	612.166,66	
Dezembro	612.166,66	
Janeiro	612.166,66	
Fevereiro	612.166,66	
Soma	7.345.999,92	
Referência	Período de Execução: De 1º/03/2027 a 29/02/2028	
	Mensal	
Março	606.659,11	
Abril	606.659,11	
Maio	606.659,11	
Junho	606.659,11	
Julho	606.659,11	
Agosto	606.659,11	
Setembro	606.659,11	
Outubro	606.659,11	
Novembro	606.659,11	
Dezembro	606.659,11	
Janeiro	606.659,11	
Fevereiro	606.659,11	
Soma	7.279.909,32	
Referência	Período de Execução: De 1º/03/2028 a 28/02/2029	
	Mensal	
Março	606.659,11	
Abril	606.659,11	
Maio	606.659,11	
Junho	606.659,11	
Julho	606.659,11	
Agosto	606.659,11	
Setembro	606.659,11	
Outubro	606.659,11	

Novembro	606.659,11	
Dezembro	606.659,11	
Janeiro	606.659,11	
Fevereiro	606.659,11	
Soma	7.279.909,32	
Referência	Período de Execução: De 1º/03/2029 a 28/02/2030	
	Mensal	
Março	606.659,11	
Abril	606.659,11	
Maio	606.659,11	
Junho	606.659,11	
Julho	606.659,11	
Agosto	606.659,11	
Setembro	606.659,11	
Outubro	606.659,11	
Novembro	606.659,11	
Dezembro	606.659,11	
Janeiro	606.659,11	
Fevereiro	606.659,11	
Soma	7.279.909,32	
Referência	Período de Execução: De 1º/03/2030 a 28/02/2031	
	Mensal	
Março	606.659,11	
Abril	606.659,11	
Maio	606.659,11	
Junho	606.659,11	
Julho	606.659,11	
Agosto	606.659,11	
Setembro	606.659,11	
Outubro	606.659,11	
Novembro	606.659,11	
Dezembro	606.659,11	
Janeiro	606.659,11	
Fevereiro	606.659,11	
Soma	7.279.909,32	
Valor Global do Contrato	36.465.637,20	